



LR
FO
CSP

PROJETO DE LEI Nº 175/2001
De 25 de abril de 2001

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO
Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão a alienar, mediante licitação, o Lote de terras nº 46, da quadra nº 02, situada na planta da área central desta cidade, e dá outras providências.

PRESIDENTE
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

LEI:

PRESIDENTE
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade de concorrência, no estado em que se encontrar, o Lote de terras nº 46, da quadra nº 02, com área de 322,78 m², situado na planta da área central desta cidade, objeto da Matrícula nº 27.660 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis avaliou o imóvel mencionado no artigo anterior em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

Art. 3º O Município estabelecerá em edital as condições para participação e critérios de desempate.

Parágrafo único. Os critérios de desempate previstos no edital não poderão contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Poderão participar da licitação quaisquer interessados que proporem oferta igual ou superior à da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis do Município de Campo Mourão.

Art. 5º Os avisos contendo o resumo do edital de licitação serão publicados de conformidade com o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º O imóvel alienado será pago à vista, ou mediante o recolhimento da importância de cinco por cento da avaliação e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local da licitação, imediatamente entregue ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estabelecido no edital, sob pena de perder em favor do Município o valor já recolhido.



Art. 7º Todas as despesas devidas em virtude da transferência de domínio e exigidas fora do âmbito municipal serão pagas pelo arrematante.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 25 de abril de 2001



Tautilo Tezelli
Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 175/2001

Senhor Presidente;

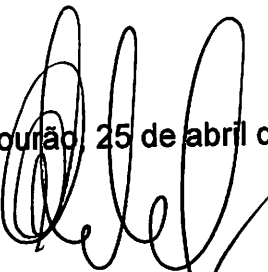
Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que "Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão a alienar, mediante licitação, o Lote de terras nº 46, da quadra nº 02, situada na planta da área central desta cidade, e dá outras providências", considerando que o referido lote de terras está localizado em área inviável para implantação de equipamentos públicos e os recursos obtidos com sua alienação serão investidos em equipamentos e terrenos em outras áreas.

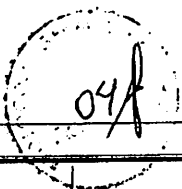
Se autorizada a alienação, a mesma será procedida de licitação, de acordo com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

Diante do exposto aguardamos por parte de Vossas Excelências a deliberação da matéria.

Campo Mourão, 25 de abril de 2001.



Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal



CONJ. HAB. MONTES CLAROS

11

RIA ALEDO PROVEZAN

JARDIM CONDOR

VERBA QUINTA QUINTA VERBA

DEMONIA IVYBANDI WIZELAV

EXHIBIT 100

ODRZYWIENIE

PRIMA SECCION MUNDO DE LOS COLOS

JARDIM AEROPORTO

TEBODIN ONLINE ISLAND ONTEXTIV VON

WILLY TOMPAZ EDSON DE ANDRADE

AVENDO PERITO VIKATO DE SOUZA FILHO

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
CIDADE ESCOLA
SECRETARIA MUNICIPAL DO PLANEJAMENTO



VILA NOVA

BRANDLID NOE VALLE JUNIOR

1/1000

DATE OF
VALUATION

CONCLUSIONS

0.57

NOTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Dr. Daniel Kravchychyn
Oficial Designado

Denise Kravchychyn Nunes
Juramentada

CERTIFICA, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros existentes no arquéio a seu cargo, deles encontrou no de N.º 2 de Registro Geral, a matrícula do inteiro teor te:

**LIVRO Nº 2- REGISTRO GERAL
2º OFÍCIO- REGISTRO DE IMÓVEIS
CAMPO MOURÃO-PARANÁ**

Denise Kravchychyn Nunes
OFICIAL



FICHA 61

MATRÍCULA-27.660

04 de agosto de 2.000.

IMÓVEL:- Data de terras n.º 46 da quadra n.º 02, resultante da subdivisão do lote n.º 127-parte, situado na planta do desmembramento denominado Vila Nova, perímetro urbano desta cidade, município e comarca, com a área de 322,78 m2., e os seguintes limites e confrontações: A Noroeste: Pela testada do alinhamento predial da Rua Damasco, numa extensão de 19,33 metros. A Nordeste: Pela testada do alinhamento predial da Avenida Bronislau Wronski, numa extensão de 22,00 metros. A Sudeste: Pôr uma linha reta em confrontação com a data n.º 47, numa extensão de 16,14 metros. A Sudoeste: Pôr uma linha reta em confrontação com a data n.º 44, numa extensão de 17,00 metros. Orientação de Rumos – Planta do imóvel.

PROPRIETÁRIO:- MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

Reg.º Ant.º Matrículas n.ºs 27.127 e 27.606 ambas do lvº 2-RG, deste Ofício.

Custas:- Nihil. *Denise*



Denise Kravchychyn Nunes
23/02/2001
Juramentada



LAUDO DE AVALIAÇÃO

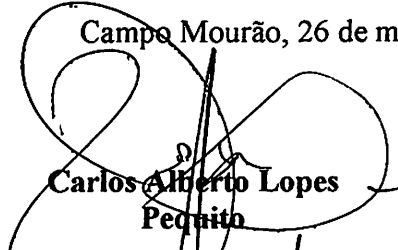
Os membros da Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis do Município de Campo Mourão, nomeados através da Portaria nº 111/2001 – GAPRE, de 14 de fevereiro de 2001, observadas as condições deliberativas, atendendo o contido no Protocolo Nº 02146/2001, reuniram-se nesta data para avaliar o imóvel abaixo discriminado:

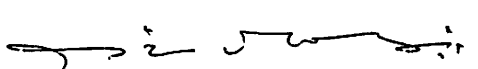
Lote de terras n.º 46, da quadra 02, com área de 322.78 m2, lote de esquina, não construído, localizado na Vila Nova, nesta cidade e Comarca de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Valor da Avaliação – R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

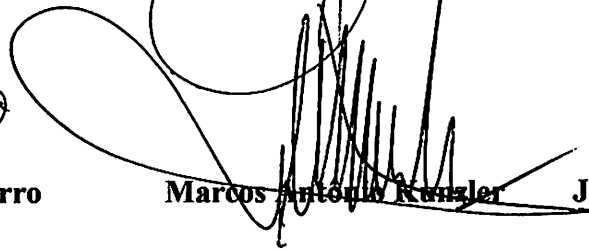
Campo Mourão, 26 de março de 2001.

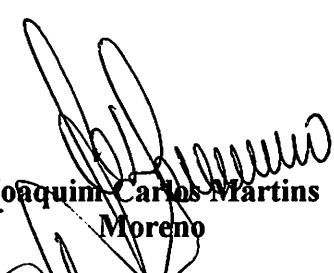

Alcione Luiz de Oliveira

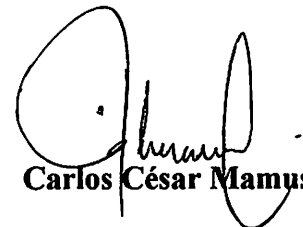

Carlos Alberto Lopes Pequeno


Gideon Oberd Kuntze


Waldir Eduardo Ferro


Marcos Antônio Ranzler


Joaquim Carlos Martins Moreno


Carlos César Mamus


Sérgio Luis Vieira

MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO

PAGINA: 00001
DATA : 23/03/2001
HORA : 14:22:57

RELATORIO: CADASTRO IMOBILIARIO COMPLETO ORDEN DE MATRICULA

CADASTRO: 03.32.0002.0232.001 NR.EXISTENTE: 0 NR.PROPOSTO: 729 QDA.LT.ESC: 2 46
DISTRITO : DISTRITO-03 SET/JARDIM: VILA NOVA

DADOS BASICOS DO TERRENO:

PAS.PUBL: 02 SEM PAVTACAO: 03 ASFALTO ZONEAMTO: 05 ZONA RESID 3 LIM.TERR: 26 CERCA/MURO
PAS.QDA.: 24 -1 FRENTE TOPOGRAFIA: 15 PLANO PEDOLOGIA: 29 FIRME ESG.SAN.: 05 FOSSA NEGRA
OCUPACAO: 15 -NAO CONSTRUIDO

TESTADA.01 : 05026.00723E FRENTE: 22,00 MT.CORRIDOS TESTADA.03 : FRENTE: MT.CORRIDOS
TESTADA.02 : 05821.00474D FRENTE: 19,33 MT.CORRIDOS TESTADA.04 : FRENTE: MT.CORRIDOS

AREA DO LOTE.....: 322,78 QUANTIDADE UNIDADES: 1 UNDS TIPO LANCTO : 2 POR UNIDADES
PROFUNDIDADE DO LOTE: 0,00 AREA TOT.CONSTRUIDA: 0,00 NR.PAVIMENTOS: 0 PVTOS AREA PAVIMENTO TERREO: 0,00

DADOS DA UNIDADE:

PROP: 000536 MUNICIPIO DE CAMPO MOURAO TIPO DE PESSOA:2-JURIDICA PRIVADA
ENDERECO: RUA BRASIL, 1487 -
BAIRRO : DISTRITO-01-CENTRO
CIDADE : CAMPO MOURAO - PR CEP: 87100-000
CGC : 75904524/0001-06

PATRIMONIO: 06 PARTICULAR UTILIZACAO:17 TERRENO SEM USO USO DO IMOVEL: 2 OUTROS TRIBUTACAO IPTU: 0 IMUNE
TRIB.TSU : 0 IMUNE MAT.ANT...:0000000000000000 A.CONSTRUIDA : 00000,00 M2

TPO.BDIF: .. ALINHAM.: .. POSICAO : .. SITUACAO: ..
ESTRUTUR: .. PISCINA : .. COBERT. : .. PORRO : ..
REV.EXT.: .. PINT.EXT: .. INST.SAN: .. INST.BLE: ..
PISO : .. PAREDE : .. EST.CONS: .. PADRAO : ..

DEPENDENCIAS:

INSTALACOES ESPECIAIS:

RECUO FRENTE:MT RECUO FUNDOS: MT RECUO LAT.DIREITA:MT RECUO LAT.ESQUERDA:

2.900,00

LA 005/2001



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 02 de maio de 2001

() Indicação nº	_____ /2.001	(X) Projeto de Lei nº	175 / 2.001
() Indicação Legislativa nº	_____ /2.001	() Projeto de Resolução	_____ /2.001
() Requerimento	_____ /2.001	() Emenda à L.O.M. nº	_____ /2.001
() Outros	_____ /2.001	() Moção nº	_____ /2001

AUTOR(RES):

OCORRÊNCIAS:

- (X) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- () Verificação de Prejudicialidade
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a)
- () Vício de origem. Competência privativa do (a)
- () Inconstitucional por ferir:
- () Inorgânico por ferir:
- () Illegal por ferir:
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.
- () Necessário corrigir redação nos seguintes pontos:
-
- () Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- () Parecer Jurídico em anexo.
- () Diligências necessárias ou sugeridas:
-
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. da LDO.
- () A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no do PPA.

Parecer prolatado em 02/05/2001

- | | |
|---|-----------------------------|
| (X) Favorável à tramitação. | () Emendas em anexo. |
| (X) Favorável à tramitação com emendas. | () Substitutivo em anexo. |
| () Pela apresentação de substitutivo. | () Diligências. |
| () Contrário à tramitação. | |

MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico - OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 823-23.30 - CEP 87302-320 - Cx. Postal 450
C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 28 de maio de 2001

() Indicação nº _____/2.001	(X) Projeto de Lei nº <u>175</u> / 2.001
() Indicação Legislativa nº _____/2.001	() Projeto de Resolução _____/2.001
() Requerimento _____/2.001	() Emenda à L.O.M. nº _____/2.001
() Outros _____/2.001	() Moção nº _____/2001

AUTOR(RES):

OCORRÊNCIAS:

(X) Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.

() Verificação de Prejudicialidade

() Vício de competência da matéria. Competência do (a)

() Vício de origem. Competência privativa do (a)

() Inconstitucional por ferir:

() Inorgânico por ferir:

() Illegal por ferir:

() Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.

(X) Necessário corrigir redação nos seguintes pontos: ver abaixo.

() Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.

() Parecer Jurídico em anexo.

(X) Diligências necessárias ou sugeridas: O Projeto tem CARA SUBSTANCIAL NA SÚMULA

ENO ART. 1º. A EXPRESSÃO "PLANTA DA ÁREA CENTRAL" DEVE SER SUBSTITUÍDA
POR "PLANTA DO DESMEMBRAMENTO DENOMINADO VILA NOVA".

() A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no art. da LDO.

() A indicação atende ao art. 128 § 2º do RI, frente ao disposto no do PPA.

Parecer prolatado em 28/05/2001

(X) Favorável à tramitação.

() Favorável à tramitação com emendas.

() Pela apresentação de substitutivo.

() Contrário à tramitação.

() Emendas em anexo.

() Substitutivo em anexo.

() Diligências.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico, OAB/PR 24.593



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ: 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do PPS

PROJETO DE LEI Nº 175/2001

AUTORIA DO: PODER EXECUTIVO.

ENVIADO ÀS COMISSÕES: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

RELATOR: SIDNEI JARDIM

RELATÓRIO

Tramita, nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 175/2001, protocolado sob nº 744/2001, em 26 de abril do corrente ano, que: **"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A ALIENAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, O LOTE DE TERRAS Nº 46, DA QUADRA Nº 02, SITUADA NA PLANTA DA ÁREA CENTRAL DESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

VOTO DO RELATOR:

Quanto a legalidade, juridicidade e Constitucionalidade a matéria encontra-se em perfeita condição para a tramitação.

Ante ao exposto registramos nosso **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação e conseqüente aprovação do Projeto de Lei em apenso.

SALA DAS SESSÕES, em 7 de junho de 2001.

EDOEL ROCHA

CONTRÁRIO

SIDNEI JARDIM
Relator

DETERMINATE
MELO
VOTO FAVORÁVEL

JUVENAL VIEIRA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

PROJETO DE LEI N.º 175/2001

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: VEREADOR JOSÉ TUROZI

RELATÓRIO:

Em apreciação nesta Comissão, o Projeto de Lei n.º 175/2001, Protocolado sob o n.º 744/2001, em 26 de abril do corrente, que – **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO A ALIENAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, O LOTE DE TERRAS N.º 46, DA QUADRA N.º 02, SITUADO NA PLANTA DA ÁREA CENTRAL DESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

Procedida à análise da matéria, verificamos que a proposição é legal, no que respeita o aspecto financeiro e orçamentário, sendo plenamente viável, estando em perfeitas condições para tramitação.

Considerando a legalidade, manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL** ao presente Projeto, com a seguinte **EMENDA ADITIVA**.

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 175/2001

Art. 2º.....

§ 1º - os recursos financeiros, oriundos da alienação, serão direcionado 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Habitação e 50% (cinquenta por cento) para a PREVISCAM (Previdência dos Servidores Municipais de Campo Mourão), conforme determinação do art. 44 da Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2001.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 15 de junho de 2001.


JOSÉ TUROZI
Relator

JESJ


EDSON BATTILANI


MARIA VERCI RIBEIRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 – Telefax 44 523 2330 CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do P.M.D.B.

PROJETO DE LEI Nº 175/2001

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

RELATOR: CELSO AFONSO DE ALMEIDA HRUSCHKA

RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos o Projeto de Lei nº 175/2001, de autoria do Poder Executivo, **AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DE CAMPO MOURÃO A ALIENAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, O LOTE DE TERRAS Nº 46, DA QUADRA Nº 02, SITUADA NA PLANTA DA ÁREA CENTRAL DESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VOTO DO RELATOR:

Analisando o Projeto em tela, somos favoráveis, acatando a emenda sugerida pela Comissão Permanente de Finanças e Orçamento e sugerimos Emenda Modificativa na EMENTA e art. 1º onde se lê Planta da área central, leia-se Planta do desmembramento denominado Vila Nova.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná em 25 de junho de 2001.


AFONSO CELSO DE ALMEIDA HRUSCHKA
Relator


IDEVALCI FERREIRA MAIA


LUIZ CARLOS KEHL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefãx (044) 823-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.G.C. (M.F) 79.869.772/0001-14

Departamento de Assuntos Legislativos

PROTOCOLO Nº 744/2001	PROJETO DE LEI Nº 175/2001
-----------------------	----------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA	
------------------------	--

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
04 06 01	LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO	
04 06 01	FINANÇAS E ORÇAMENTO	
04 06 01	OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO			PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
25 7 01	<i>parecer e/ou emenda</i>	APROVADO	<i>X</i>	REJEITADO	
25 7 01	<i>projeto e/ou emenda</i>	APROVADO	<i>X</i>	REJEITADO	
26 7 01	<i>projeto e/ou emenda</i>	APROVADO	<i>X</i>	REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	
		APROVADO		REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /	SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /
----------------------------------	---------------------------------------

PUBLICAÇÃO: / /	ARQUIVAMENTO: / /
-------------------------------	---------------------------------

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Celso	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraidinho	X		
Idê	X		
Izael	X		
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador			X
Sebastião	X		
Sidnei	X		
Zamoro			X

F	favoráveis
C	contrários
A	ausentes

NOME	F	C	A
Celso	X		
Edoel	X		
Battilani	X		
Geraidinho			X
Idê	X		
Izael	X		
Isidorio	X		
Branco	X		
Turozi	X		
Juvenal	X		
Kehl	X		
Gustavo	X		
Verci	X		
Salvador	X		
Sebastião	X		
Sidnei	X		
Zamoro	X		

F	favoráveis
C	contrários
A	ausentes

REDAÇÃO FINAL

Projeto de

Lei

nº

175 1200x

Autoria do:

Correção nos seguintes pontos:

Art. 2º - Ementa, cf Anexo

Campo Mourão, em

30

/

Julho

/2001.

MARCO AURÉLIO PIACENTINI
Assessor Jurídico



Campo Mourão - Cidade Escola

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
Protocolo Nº 744 / 01
Campo Mourão, 26 / 04 / 01 Horas: 14:20
[Assinatura]
PROTOCOLISTA

LR
FO
CSF } *[Assinatura]*

PROJETO DE LEI Nº 175/2001
De 25 de abril de 2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de **FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO** Campo Mourão a alienar, mediante licitação, o Lote de terras nº 46, da quadra nº 02, situada na planta da área central desta cidade, e dá outras providências.

PRESIDENTE
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO**

FAVORAVEL A TRAMITAÇÃO

30 / 175 / 01

LEI:

AODAL
27/04/01
[Assinatura]

PRESIDENTE
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade de concorrência, no estado em que se encontrar, o Lote de terras nº 46, da quadra nº 02, com área de 322,78 m², situado na planta da área central desta cidade, objeto da Matrícula nº 27.660 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis avaliou o imóvel mencionado no artigo anterior em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO (VER VERSO DESTA FOLHA)

Art. 3º O Município estabelecerá em edital as condições para participação e critérios de desempate.

Parágrafo único. Os critérios de desempate previstos no edital não poderão contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Poderão participar da licitação quaisquer interessados que proporem oferta igual ou superior à da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis do Município de Campo Mourão.

Art. 5º Os avisos contendo o resumo do edital de licitação serão publicados de conformidade com o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º O imóvel alienado será pago à vista, ou mediante o recolhimento da importância de cinco por cento da avaliação e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local da licitação, imediatamente entregue ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estabelecido no edital, sob pena de perder em favor do Município o valor já recolhido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ

RUA BRASIL, 1487 - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87301-140
TEL.: (44) 525-1144 - FAX: (44) 525-1554 - CNPJ (MF) N.º 75.904.524/0001-06
e-mail: prefeitura@campomourao.com.br
home-page: http://www.campomourao.com.br

• Ementa ->

Art. 2.º,

PAR. Único -> Os recursos financeiros, oriundos de alienação, serão direcionados 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Habitação e 50% (cinquenta por cento) para a PREVISCAM (Previdência dos Servidores Municipais de Campo Mourão), conforme determinação do art. 44 de Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



Campo Mourão - Cidade Escola

Projeto de Lei nº

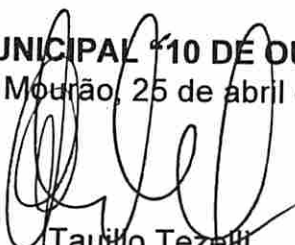
fl. nº 2

Art. 7º Todas as despesas devidas em virtude da transferência de domínio e exigidas fora do âmbito municipal serão pagas pelo arrematante.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 25 de abril de 2001



Tautilo Tezelli
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@start.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

www.camaracm.com.br

PROJETO DE LEI Nº 175/2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão a alienar, mediante licitação, o Lote de terras nº 46, da quadra nº 02, situada na planta da área central desta cidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade de concorrência, no estado em que se encontrar, o Lote de terras nº 46, da quadra nº 02, com área de 322,78 m², situado na planta da área central desta cidade, objeto da Matrícula nº 27.660 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis avaliou o imóvel mencionado no artigo anterior em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

Parágrafo único – Os recursos financeiros, oriundos da alienação, serão direcionados 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Habitação e 50% (cinquenta por cento) para a Previdência dos Servidores Municipais de Campo Mourão - PREVISCAM, conforme determinação do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º O Município estabelecerá em edital as condições para participação e critérios de desempate.

Parágrafo único. Os critérios de desempate previstos no edital não poderão contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Poderão participar da licitação quaisquer interessados que proporem oferta igual ou superior à da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis do Município de Campo Mourão.

Art. 5º Os avisos contendo o resumo do edital de licitação serão publicados de conformidade com o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º O imóvel alienado será pago à vista, ou mediante o recolhimento da importância de cinco por cento da avaliação e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local da licitação, imediatamente entregue ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estabelecido no edital, sob pena de perder



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

Projeto de Lei nº 175/2001

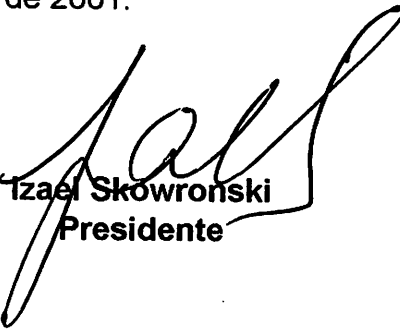
fl. nº 2

em favor do Município o valor já recolhido.

Art. 7º Todas as despesas devidas em virtude da transferência de domínio e exigidas fora do âmbito municipal serão pagas pelo arrematante.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 30 de julho de 2001.


Izabel Skowronski
Presidente

/CPX.



PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 641/2001

DE 23/11/2001

LEI Nº 1406
De 20 de novembro de 2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão a alienar, mediante licitação, o Lote de terras nº 46, da quadra nº 02, situada na planta da área central desta cidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade de concorrência, no estado em que se encontrar, o Lote de terras nº 46, da quadra nº 02, com área de 322,78 m², situado na planta da área central desta cidade, objeto da Matrícula nº 27.660 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis avaliou o imóvel mencionado no artigo anterior em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

Parágrafo único Os recursos financeiros, oriundos da alienação, serão direcionados 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Habitação e 50% (cinquenta por cento) para a Previdência dos Servidores Municipais de Campo Mourão - PREVISCAM, conforme determinação do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º O Município estabelecerá em edital as condições para participação e critérios de desempate.

Parágrafo único. Os critérios de desempate previstos no edital não poderão contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Poderão participar da licitação quaisquer interessados que proporem oferta igual ou superior à da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis do Município de Campo Mourão.

Art. 5º Os avisos contendo o resumo do edital de licitação serão publicados de conformidade com o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

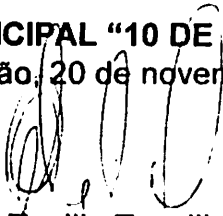


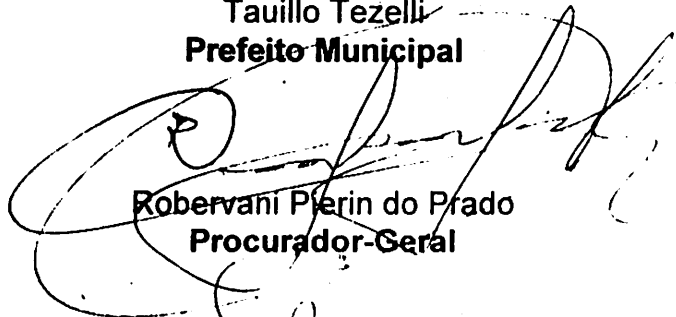
Art. 6º O imóvel alienado será pago à vista, ou mediante o recolhimento da importância de cinco por cento da avaliação e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local da licitação, imediatamente entregue ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estabelecido no edital, sob pena de perder em favor do Município o valor já recolhido.

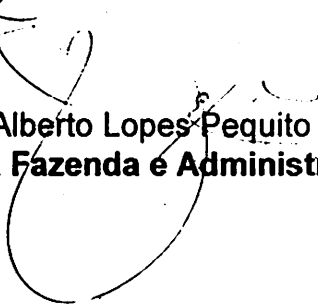
Art. 7º Todas as despesas devidas em virtude da transferência de domínio e exigidas fora do âmbito municipal serão pagas pelo arrematante.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 20 de novembro de 2001


Tauillo Tezelli
Prefeito Municipal


Robervani Pierin do Prado
Procurador-Geral


Carlos Alberto Lopes Pequito
Secretário da Fazenda e Administração

LEI Nº 1406

De 20 de novembro de 2001

Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão a alienar, mediante licitação, o Lote de terras nº 46, da quadra nº 02, situada na planta da área central desta cidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão autorizado a alienar, mediante licitação na modalidade de concorrência, no estado em que se encontrar, o Lote de terras nº 46, da quadra nº 02, com área de 322,78 m², situado na planta da área central desta cidade, objeto da Matrícula nº 27.660 do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis do Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

Art. 2º A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis avaliou o imóvel mencionado no artigo anterior em R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme Laudo de Avaliação anexo.

Parágrafo único Os recursos financeiros, oriundos da alienação, serão direcionados 50% (cinquenta por cento) para o Fundo Municipal de Habitação e 50% (cinquenta por cento) para a Previdência dos Servidores Municipais de Campo Mourão - PREVISCAM, conforme determinação do artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º O Município estabelecerá em edital as condições para participação e critérios de desempate.

Parágrafo único. Os critérios de desempate previstos no edital não poderão contrariar as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Art. 4º Poderão participar da licitação quaisquer interessados que proporem oferta igual ou superior à da avaliação realizada pela Comissão de Avaliação dos Valores Venais de Imóveis do Município de Campo Mourão.

Art. 5º Os avisos contendo o resumo do edital de licitação serão publicados de conformidade com o estabelecido no artigo 21 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 6º O imóvel alienado será pago à vista, ou mediante o recolhimento da importância de cinco por cento da avaliação e, após a assinatura da respectiva ata lavrada no local da licitação, imediatamente entregue ao arrematante, o qual se obrigará ao pagamento do restante no prazo estabelecido no edital, sob pena de perder em favor do Município o valor já recolhido.

Art. 7º Todas as despesas devidas em virtude da transferência de domínio e exigidas fora do âmbito municipal serão pagas pelo arrematante.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 20 de novembro de 2001

Tauillo Tezelli - Prefeito Municipal
Robervani Pierin do Prado - Procurador-Geral
Carlos Alberto Lopes Pequeto - Secretário da Fazenda e Administração